



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 6.487, de 2019, do Deputado Emidinho Madeira, que *institui o Dia Nacional do Produtor de Leite.*

Relator: Senador **JAYME CAMPOS****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Lei (PL) nº 6.487, de 2019, do Deputado Emidinho Madeira, que *institui o Dia Nacional do Produtor de Leite.*

A proposição é composta por cinco artigos. Seu objetivo, tal como consta da ementa, é instituir o Dia Nacional do Produtor de Leite, a ser celebrado no dia 12 de julho de cada ano. Estabelece, também, que, por ocasião da comemoração da data proposta, os setores público e privado promoverão palestras e seminários, com vistas a promover o consumo de leite e de produtos lácteos e a debater políticas direcionadas à cadeia produtiva leiteira e à valorização do produtor de leite. Por fim, a cláusula de vigência prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação da matéria, os autores destacam que “a cadeia produtiva do leite é uma das mais complexas atividades do agronegócio brasileiro. Tem grande importância econômica, social e ambiental e, atualmente, o País é o terceiro maior produtor mundial de leite, com o crescimento médio de 4% a 5% ao ano”.



Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7003042830>

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CRA.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-B, III e XXI, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CRA opinar sobre proposições que versem sobre pecuária e assuntos correlatos, caso do projeto em análise.

Ademais, por ser a única comissão a manifestar-se sobre o tema, compete-lhe, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao projeto.

A proposição respalda-se nos arts. 23, VIII; 24, IX; 48 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988), **atendendo aos requisitos formais de constitucionalidade.**

O texto apresenta técnica legislativa apropriada, em consonância com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No que diz respeito ao “critério de alta significação” previsto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*, deve-se destacar a instituição do Dia Mundial do Leite pela Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), agência especializada do Sistema ONU, da qual o Brasil é membro.

A FAO, que atua no combate à fome e à pobreza por meio da melhoria da segurança alimentar e do desenvolvimento agrícola, justifica a instituição do Dia Mundial do Leite tendo em vista que “o leite é um dos produtos agrícolas mais amplamente produzidos e valiosos do planeta. Contendo uma poderosa mistura de nutrientes essenciais, ele impulsiona a segurança alimentar, a nutrição e o desenvolvimento econômico”.

Dessa maneira, especialmente diante do reconhecimento, pela ONU, da relevância e necessidade de instituição de uma data comemorativa dedicada ao leite, considera-se atendido o critério de alta significação previsto na Lei nº 12.345, de 2010.

No mérito, da mesma forma, o parecer é favorável ao projeto.



Considerando a crescente relevância do leite para o desenvolvimento econômico do Brasil, um dos principais produtos da agropecuária nacional, superando itens tradicionais como o café beneficiado e o arroz, torna-se imperativa a valorização deste setor. O segmento do Agronegócio Leiteiro, incluindo seus derivados, é fundamental tanto para o abastecimento alimentar quanto para a promoção de emprego e renda à população brasileira.

Com uma produção anual que se aproxima dos 33,6 bilhões de litros e possuindo o segundo maior rebanho leiteiro global, atrás apenas da Índia, e contando com aproximadamente 70 milhões de animais destinados à produção leiteira, o Brasil destaca-se no cenário internacional.

De acordo com a Embrapa, a significância do setor leiteiro na criação de oportunidades de emprego é notável, com mais de um milhão de propriedades rurais dedicadas à atividade leiteira. A geração direta de empregos ultrapassa quatro milhões, sem contar os demais segmentos relacionados, como logística, fornecimento de insumos, comércio e pesquisa. Este impacto é superior ao de outros setores cruciais para a economia do País, incluindo a construção civil, a indústria automobilística e o setor têxtil.

O crescimento contínuo da produção leiteira no Brasil é também um motivo de celebração. Desde 1961, quando a produção mal ultrapassava cinco bilhões de litros, até 2015, com uma produção de 35 bilhões de litros, o setor expandiu-se em sete vezes em pouco mais de cinco décadas. Ademais, a expansão das exportações brasileiras, especialmente para mercados como China e Rússia, grandes consumidores de lácteos, reforça a posição do Brasil como um *player* importante no mercado global. Em 2016, o País obteve uma receita de US\$ 167 milhões em exportações do setor, e apenas nos primeiros quatro meses do ano seguinte, já acumulava US\$ 44 milhões.

Diante desses fatos, a proposição legislativa que reconheça e valorize o setor leiteiro nacional não apenas é justificada, mas também se apresenta como uma estratégia importante para o fortalecimento e sustentação da economia brasileira, promovendo ainda mais o desenvolvimento social e econômico do País.



III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.487, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7003042830>